



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 DE 10 OUTUBRO DE 2019.**

Dispõe sobre Alteração da Lei Complementar nº 012, de 26 de outubro de 2.000 (Lei de Parcelamento do Solo) e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

**LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 012, de 26 de Outubro de 2.000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 17...*

*...*

*§ 1º...*

*...*

*II...*

*...*

*e) rede de energia elétrica e iluminação pública, de acordo com o prazo previsto pela concessionária local, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) meses;*

*e-1) toda iluminação pública nas ruas, avenidas e praças deverão ser de LED, respeitando os padrões estabelecidos pelas normas da Concessionária de Energia local, sendo que a potência das lâmpadas deverá seguir ao seguinte padrão:*

*-nas ruas deverá ser utilizada lâmpadas com potência de 100 w.*

*-nas avenidas com postes de 12 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 150 w, e em postes com 14 metros deverá ser utilizado lâmpadas de 200 w.*

*-nas Praças e jardins a iluminação com postes de 12 metros deverá ser utilizado 3 lâmpadas de 200 w ou 4 lâmpadas de 150 w.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 10 de Outubro de 2.019,

**LUIS ANTONIO FIORANI**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**  
Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000  
Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo  
CNPJ – 52.854.775/0001-28  
Fone: (16) 3277-8300  
[www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)  
e-mail : [pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br](mailto:pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br)



### **JUSTIFICATIVA**

A proposta apresentada no Projeto de Lei, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 012, de 26 de Outubro de 2.000 (Parcelamento do Solo) no Município de Vista Alegre do Alto, visa à melhoria e modernização da presente lei, com a ampliação das obrigações aos loteadores, objetivando o controle no desenvolvimento auto sustentado neste município, com isso, vem garantir o desenvolvimento da política urbana, permitindo o cumprimento da função social da propriedade e diminuindo as imposições de investimentos ao Poder Público Municipal. O Projeto de Lei em tela é de extrema importância pois promoverá uma padronização do sistema de iluminação pública e trará grande economia de Energia Elétrica ao Município de Vista Alegre do Alto.

O que vemos hoje, são políticas que tornam os loteamentos prontos e preparados para sua ocupação, sem investimentos públicos, como ocorria até tempo atrás, onde loteadores somente cumpriam as normas esculpidas na legislação ultrapassadas, e deixando a população a mercê de investimentos públicos para melhoria dos loteamentos e através das novas alterações, em cumprimento ao rigor técnico e moderno, visando propiciar condições urbanas mais adequadas ao Município, dentro dos limites de sua competência normativa, face a este Município não ter um Plano Diretor.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



**LUIS ANTONIO FIORANI**  
**Prefeito Municipal**